

DECRETO Nº 30.788, DE 27 DE JULHO DE 1982.

Cria Reserva Biológica no Município de Osório

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que as Leis Federais nº 4.771100, de 15 de setembro de 1965, e nº 5.197103, de 3 de janeiro de 1967, em seus artigos 5º, respectivamente, autorizam o Poder Público Estadual a criar Reservas Biológicas no interesse de preservação da fauna e da flora nativas;

CONSIDERANDO que as áreas verdes são essenciais à sobrevivência dos espécimes biológicos, inclusive do próprio homem;

CONSIDERANDO que inúmeras espécies animais e vegetais do Estado se encontram em vias de extinção, antes mesmo de serem conhecidas e estudadas;

CONSIDERANDO que é imperioso impedir-se o desaparecimento total de ecossistemas, em especial os ocupados pelo pinheiro brasileiro, *Araucária angustifolia* (Bertol) O. Kuntze;

CONSIDERANDO que as Reservas Biológicas se destinam a atender às finalidades previstas na Convenção para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas dos Países da América, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 03, de 13 de fevereiro de 1948;

CONSIDERANDO, finalmente que o Decreto Federal nº 50.813 de 20 de junho de 1961, em pleno vigor, declarou protetoras as florestas existentes ao longo da Encosta Atlântica da Serra Geral e da Serra do Mar; Decreta:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Biológica da Serra Geral, incluindo as áreas denominadas Faxinal das Oliveiras, Faxinal do Gobo e Área do Carvão, com superfície aproximada de um mil e setecentos hectares (1.700 há), em terras pertencentes ao Estado, localizadas no Município de Osório.

Art. 2º - A instalação, administração e fiscalização da Reserva Biológica de que trata este Decreto caberá à Secretaria da Agricultura, através do seu Departamento de Recursos Naturais Renováveis, com a cooperação da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A área abrangida por este Decreto, com seus acidentes paisagísticos, sua flora e fauna, ficará sujeita ao regime especial de proteção previsto pelas Leis Federais nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna) e outras leis específicas,

concernentes à matéria, ficando as atividades de pesquisa científica condicionadas à observância, pelos órgãos estaduais, dos regulamentos, portarias e demais diplomas expedidos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º - Caberá à Secretaria da Agricultura, através do Departamento de Comandos Mecanizados e do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, promover, dentro do prazo de 180 dias, a delimitação e respectivo mapeamento da Reserva Biológica de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de julho de 1982.

DOE 27/07/1982